

LEI N.º 1075/2003

Dispõe sobre a concessão de auxílio à empresa LAVANDERIA INDUSTRIAL RASTROS D'ÁGUA LTDA - ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à empresa **LAVANDERIA INDUSTRIAL RASTROS D'ÁGUA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 00.059.577/0001-79, localizada na estrada rural saída para a Linha São Paulo, s/n.º, nesta cidade de Dois Vizinhos, que atua no ramo de lavanderia industrial, que consiste no seguinte:

I - Concessão de horas máquinas para adequação do terreno;
II – Proporcionar melhorias na estrutura do barracão até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
III - Construção de cercas para fechamento do terreno, com limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º - Referidas melhorias serão realizadas no barracão de propriedade da empresa Pizzato e Tedesco Ltda, que será concedido a Lavanderia Industrial Rastros d'Água Ltda.

§ 2º - Em contrapartida o imóvel fica disponibilizado à beneficiária desta Lei, por 30 (trinta) meses, sem custos adicionais para a empresa ou Município.

§ 3º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar 08 (oito) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos.

§ 4º - A concessão de auxílio, de que trata este artigo, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de auxílio de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º - As taxas, impostos e demais despesas relativas à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da empresa beneficiária.

Art. 4º - A concessão de auxílio a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As condições especiais e cláusulas de reversão, de ressarcimento e de revogação da concessão de auxílio, previsto nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 42º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito